

Projeto de Lei nº. 930/25



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIA EM PAUTA

26 JUN 2025

AO EXPEDIENTE

Em: 26/06/2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 JUN 2025

Protocolo: 1009/25

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 115, DE 24 DE JUNHO DE 2025.



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
8h30 min
26 JUN 2025
Elieneide Lefe
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 270.226,34, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem como finalidade viabilizar a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, decorrentes de fontes de contrapartida estadual e transferências da União, com vistas à regularização da execução e prestação de contas do Convênio Federal nº 900396/2020, que tem como objeto implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, 7ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde - Decit/SCTIE/MS, no estado de Rondônia, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, conforme exposto no Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF, de 10 de abril de 2025.

É imperioso destacar que a regularização orçamentária e contábil é imprescindível, uma vez que visa atender o item I da Cláusula Vigésima - Da Restituição de Recursos, do Convênio, o qual prevê:

"Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL:

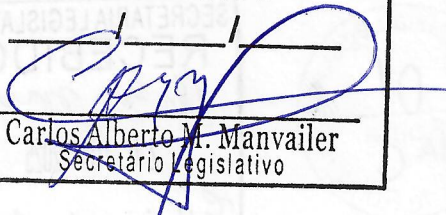
I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio."

Dessa forma, o presente crédito adicional se faz necessário exclusivamente para fins de adequação contábil e legal junto aos órgãos de controle, considerando que a conta vinculada ao convênio encontra-se encerrada e, por se tratar de repasse federal, a devolução do saldo financeiro transferido por meio do convênio é realizada automaticamente pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, por meio da plataforma Transferegov.

Diante do exposto, reforça-se a importância da aprovação para a unidade gestora, garantindo a conformidade financeira do convênio, respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e transparência. Portanto, sem a regularização orçamentária, a prestação de contas poderá ser comprometida,

Recebido em: 25/06/25
para a unidade gestora
Assinatura

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO


Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

R. 10012

10/05/2012

10/05/2012

10/05/2012

prejudicando futuras parcerias com a União e a credibilidade da Fapero e do estado de Rondônia perante os órgãos federativos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

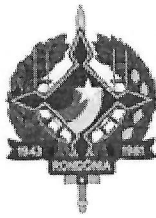
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060762377** e o código CRC **D466FCC2**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 270.226,34, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 270.226,34 (duzentos e setenta mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			270.226,34

11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339093	2.500.1	124.630,71
		339093	2.700.0	145.595,63
			TOTAL	R\$ 270.226,34



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060787861** e o código CRC **DCA5BB88**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002051/2025-35

SEI nº 0060787861



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 190/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002051/2025-35

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária FAPERO.

Ref.: Processo SEI 0012.000603/2024-58

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 2681/2025/SEPOG-GEOG (0059349908) e a Minuta de Projeto de Lei (0059350983). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 270.226,34 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - Fapero, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes, bem como sua compatibilidade com as diretrizes da gestão pública estadual e das políticas voltadas à execução de projetos de pesquisa.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

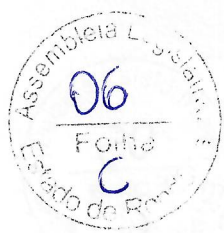
2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;



- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 270.226,34 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor da

unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - Fapero, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente da fonte de contrapartida e outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

3.3. A suplementação orçamentária ora pleiteada tem por finalidade a regularização na prestação de contas à União referente ao Convênio nº 900396/2020, de 10 de julho de 2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, a fim com a finalidade de apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e à melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado de Rondônia, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando a contribuição significativa para o desenvolvimento da CT&I no estado, Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (0059174103) e o Termo de Convênio nº 900396/2020 (0052187297).

3.4. Assim, do ponto de vista orçamentário, a proposta encontra respaldo no inciso I do § 1º, bem como no § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Ressalta-se que a utilização do superávit financeiro para tal finalidade está em conformidade com os princípios da boa gestão orçamentária, pois possibilita o aproveitamento de recursos disponíveis para assegurar a continuidade de ações já planejadas e iniciadas.

3.5. Nesse sentido, além da justificativa apresentada no Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (0059174103), **consta**, no processo vinculado n.º 0012.000603/2024-58, o Balanço Patrimonial da unidade (0059177134) publicado no Diário Oficial, que evidência a existência de superávit financeiro; o extrato bancário (0059178000); e a Nota Orçamentária 2025NO0000004 (0059181216).

3.6. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 65/2025/COGES-CAPRCG (0060283486).

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

4.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059350983), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059351417** e o código CRC **4138E36B**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.002051/2025-35

SEI nº 0059351417



RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 65/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária - FAPERO**

Em atenção ao Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (ID 0059174103) e Ofício nº 2680/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059350924), que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO 110033, no valor de até R\$ 270.226,34 (Duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (ID 0059174103):

1. Vimos por meio deste solicitar Crédito Adicional por Superávit.
2. O presente pedido visa a Regularização da Prestação de Contas do Convênio nº 900396/2020 (Id 0052187297), cujo objeto é "Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Rondônia no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativamente contribuição para o desenvolvimento da CT&I no Estado de Rondônia" (Id 0029201351);
3. Segue em anexo o espelho SIGEF (Id 0059181216) que demonstra as informações necessárias para a execução.
4. Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para Solicitação de Crédito, bem como, publicação do Balanço Patrimonial (Id 0059177134) da Unidade Gestora em atendimento ao Inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; Extrato Bancário mês 03/2024 (Id 0059178000); Relatório SIGEF Conta Contábil 72340000000 - Superávit Financeiro - Saldo Apurado (Id 0059178524) e Relatório SIGEF Conta Contábil 82192010000 - Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário. Informamos que não foi possível incluir o Extrato Bancário do mês 12/2024, tendo em vista a conta já encontrar-se encerrada e por se tratar de Convênio Federal a devolução de saldo financeiro ocorre de forma automática através do sistema SICONV (Transferegov), restando portanto somente a sua regularização orçamentária e contábil.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
11.033.19.573.2086.2086	3.3.9.0.93	2.500.1.00001	-	124.630,71
11.033.19.573.2086.2086	3.3.9.0.93	2.700.0.00001	-	145.595,63
TOTAL				270.226,34

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

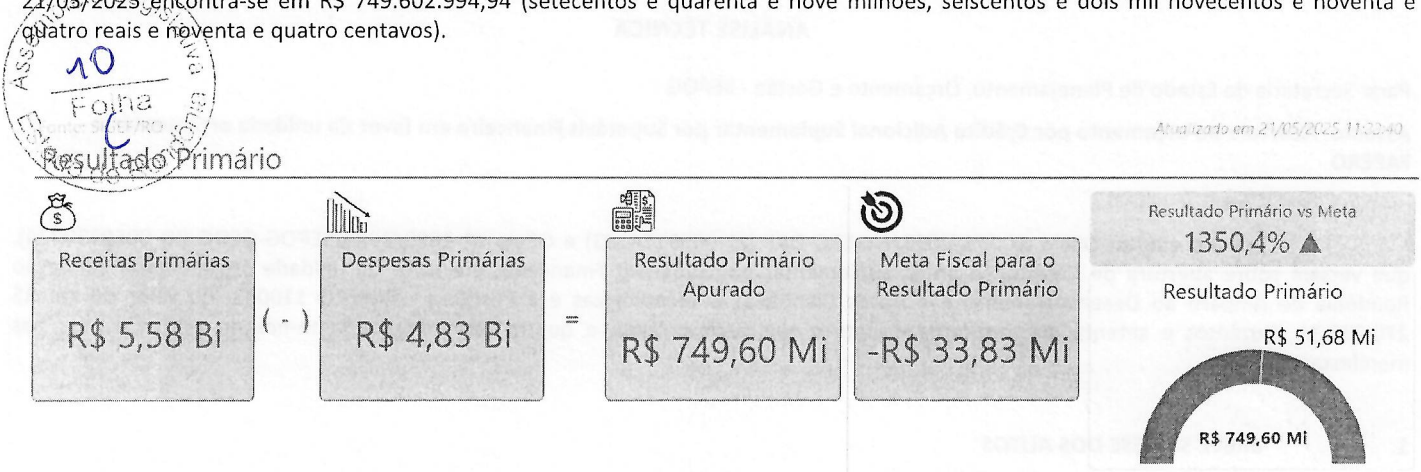
2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 21/05/2025 encontra-se em R\$ 749.602.994,94 (setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).



3.4. Sob aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, esta Contabilidade Geral não verifica óbice na continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado consta como Superávit Financeiro na Unidade Gestora FAPERO, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PE

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
R\$		
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.846.904,78	1.130.835,88
501 Outros Recursos não Vinculados	35.266,34	67.366,76
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	1.110.756,06	705.564,27
750 Recursos Vinculados a Fundos	114,86	-
800 Outros Recursos Vinculados	612.580,02	464.716,44
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	3.605.622,06	2.368.503,35

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado, pela Unidade Gestora, na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememora-se o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00



ESTADO DE RONDÔNIA

Detalhar Conta

Ano Base: 2025

Unidade Gestora110033Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de

Gestão11033Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e

Incluir Saldos ZeradosNão

Conta Contábil7.2.1.9.2.00.00.00=DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO BANC.

Conta Corrente

Mês Referência Maio

Conta Corrente	Mov. Deved	Mov. Cred	Sal
001 02757X 0000098051 2.500.1.00001	25.968,83	0,00	102.341,39 D
001 02757X 0000098671 2.500.1.00001	35,14	0,00	3.878,14 D
001 02757X 0000098825 2.500.1.00001	77,48	0,00	485,36 D
001 02757X 0000098833 2.500.1.00001	25.735,01	0,00	43.248,92 D
001 02757X 0000099082 2.500.1.00001	75.957,12	0,00	99.749,28 D
001 02757X 0000100781 2.500.1.00001	18.790,08	0,00	117.715,01 D
001 02757X 0000102334 2.500.1.00001	4.532,44	0,00	24.808,37 D
001 02757X 0000107700 2.500.1.00001	0,00	0,00	124.630,71 D
001 02757X 0000108464 2.500.1.00001	0,00	0,00	90.385,88 D
001 02757X 0000108561 2.500.1.00001	0,00	0,00	17.611,68 D
001 02757X 0000110299 2.500.1.00001	0,00	0,00	182.503,40 D
001 02757X 0000112097 2.500.1.00001	14.104,83	0,00	15.623,57 D
001 02757X 0000112100 2.500.1.00001	45.743,77	0,00	51.240,91 D
001 02757X 0000112828 2.500.1.00001	19,34	0,00	19,34 D
001 02757X 0000113484 2.500.1.00001	11.007,37	0,00	11.007,37 D
001 02757X 0000115061 2.500.1.00001	0,00	0,00	199.694,67 D
001 02757X 0004001117 2.500.1.00001	687.003,84	0,00	702.575,78 D
			R\$ 1.787.619,78





ESTADO DE RONDÔNIA

Detalhar Conta

Ano Base: 2025

Unidade Gestora110033Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de

Gestão11033Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e

Incluir Saldos ZeradosNão

Conta Contábil7.2.1.9.2.00.00.00=DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO BANC.

Conta Corrente

Mês Referência Maio

Conta Corrente	Mov. Deved	Mov. Cred	Sal
001 02757X 0000098051 2.700.0.00001	44.903,35	0,00	86.071,87 D
001 02757X 0000107700 2.700.0.00001	0,00	0,00	145.595,63 D
001 02757X 0000108464 2.700.0.00001	0,00	0,00	177.069,54 D
001 02757X 0000108561 2.700.0.00001	0,00	0,00	93.457,36 D
001 02757X 0000113735 2.700.0.00001	0,00	0,00	497.130,24 D
001 02757X 0004001117 2.700.0.00001	111.859,81	0,00	111.859,81 D
			R\$ 999.324,64

Fonte: SIGEF/RO

4.7. A Unidade Gestora, por meio do Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (id 0059174103), informa que o pedido de abertura decrédito visa a Regularização da Prestação de Contas do Convênio nº 900396/2020 (Id 0052187297), cujo objeto é apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Rondônia no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 4.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Fonte: SIGEF/RO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF (ID 0059174103) e Ofício nº 2680/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059350924), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Atenciosamente,

Assessora

Analista Contábil COGES

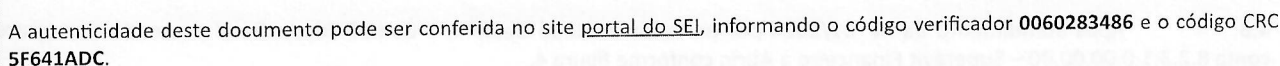
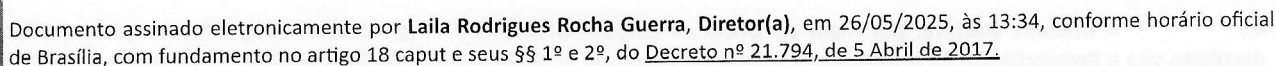
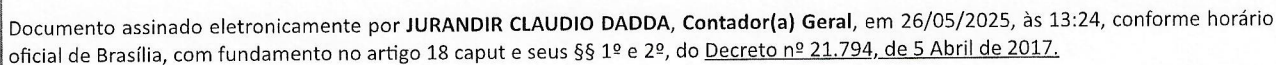
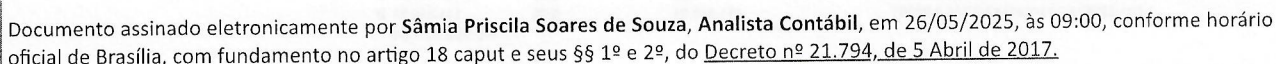
Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO

Ofício nº 228/2025/FAPERO-DAF

Porto Velho - RO, em 10 de abril de 2025.

A Senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta.

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional por Superávit**

Senhora Secretária,

1. Vimos por meio deste solicitar Crédito Adicional por Superávit.

2. O presente pedido visa a Regularização da Prestação de Contas do Convênio nº 900396/2020 (Id 0052187297), cujo objeto é "Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Rondônia no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativamente contribuição para o desenvolvimento da CT&I no Estado de Rondônia" (Id 0029201351); **Tal solicitação se faz necessária considerando que a presente demanda foi solicitada no exercício de 2024, porém conforme Ofício nº 79/2025/SEPOG-DPG (0056227032), não houve atendimento por falta de votação ao Projeto de Lei encaminhado tempestivamente à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

3. Segue em anexo o espelho SIGEF (Id 0059181216) que demonstra as informações necessárias para a execução.

4. Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para Solicitação de Crédito, bem como, publicação do Balanço Patrimonial (Id 0059177134) da Unidade Gestora em atendimento ao Inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; Extrato Bancário mês 03/2024 (Id 0059178000); Relatório SIGEF Conta Contábil 72340000000 - Superávit Financeiro - Saldo Apurado (Id 0059178524) e Relatório SIGEF Conta Contábil 82192010000 - Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário. Informamos que não foi possível incluir o Extrato Bancário do mês 12/2024, tendo em vista a conta já encontrar-se encerrada e por se tratar de Convênio Federal a devolução de saldo financeiro ocorre de forma automática através do sistema SICONV (Transferegov), restando portanto somente a sua regularização orçamentária e contábil.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
11.033.19.573.2086.2086	3.3.9.0.93	2.500.1.00001	-	124.630,71
11.033.19.573.2086.2086	3.3.9.0.93	2.700.0.00001	-	145.595,63
TOTAL				270.226,34

5. Certos de podermos com a vossa colaboração e apoio, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto em pauta.

Atenciosamente,

Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira
Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO

Paulo Renato Haddad
Presidente da FAPERO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dioneia Nogueira da Silva Oliveira, Gerente**, em 10/04/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 10/04/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059174103** e o código CRC **3CB8AD53**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0012.000603/2024-58

SEI nº 0059174103



fechar X
Loading Image...
Usuário:MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
CPF:183.306.492-53
06/09/2024 09:52 Voluntario-b2198863- Sair do Sistema



Cadastro	
Programas	Página Principal
Propostas	
Execução	
Inf. Gerenciais	
Cadastros	
Acomp. e Fiscalização	
Prestação de Contas	
Administração	
TCE	
Verificação de Regularidade	

[Principal](#)[Consultar Instrumento](#)[Prestação de Contas](#)

Prestação de Contas

20501 - CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLÓGICO
Instrumento 900396
[Dados](#)
[Cumprimento do Objeto](#)
[Realização dos Objetivos](#)
[Relatórios](#)
[Resgate Total Aplic.](#)
[Saldo Remanescente - OBTV](#)
[Termo Compromisso](#)
[Anexos](#)
[Pareceres](#)
[Discriminações OBTV](#)
[Publicações](#)

[Dados Gerais](#) [Movimentações](#) [Histórico](#)

Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Número da Movimentação

Tipo de Movimentação Todos

Número	Data	Valor Total da Devolução (R\$)	Tipo	Situação	
8650813	25/03/2024	6.866,61	Devolução para o Conveniente	Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
8650812	25/03/2024	17.167,72	Devolução para Conta Única	Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
8641421	18/03/2024	70.340,58	Devolução para o Conveniente	Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
8641420	18/03/2024	175.851,43	Devolução para Conta Única	Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
*Total de Saldo Remanescente Devolvido:		270.226,34			

* O campo "Total de Saldo Remanescente Devolvido" exibido nessa tela no final da lista de movimentações financeiras, representa o valor total de saldo remanescente devolvido até o momento, ou seja, esse campo corresponde ao somatório dos valores das movimentações de devolução cuja situação é igual a "Concluída" ou "Conciliada". Portanto, as movimentações de devolução com situação diferente destas não fazem parte do total devolvido.

[Voltar](#)



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º andar, Sala 103 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF -
 www.cnpq.br
 Edifício Santos Dumont



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, E A FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAÇÃO RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS).

REGISTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 900396/2020

DOS PARTICÍPIES

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº. 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela		E-mail: presidencia@cnpq.br
C.P.F./ M.F.: 113.547.806-63		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: Portaria Nº 191 de 16 de abril de 2020	
Identidade: M424017	Data expedição: 13/06/1979	Órgão expedidor: SSP/MG
Endereço Residencial: Rua Jose Araújo nº 109, Apto. 101 - Clelia Bernardes		
Cidade: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.570-294

doravante denominado CONCEDENTE.

Nome: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fundação Rondônia		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual, criada pela Lei nº 2528 de 25 de julho de 2011		
CNPJ nº: 15.519.525/0001-05		
Endereço: Av. Presidente Dutra nº 3004, Bairro Caiary		
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76.801-156
Representante Legal: Leandro Soares Moreira Dill		E-mail: leandrosoaresmoreira@gmail.com
C.P.F./ M.F.: 512.971.322-20		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: Decreto de 07 de junho de 2019, Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 104 - 7 de junho de 2019 - Porto Velho/RO.	
Identidade: 662247	Data expedição: 20/03/2009	Órgão expedidor: SSP/RO

Endereço Residencial: Rua Alexandre Guimarães, 4171, Bairro Nova Porto Velho

Cidade: Porto
Velho

UF: RO

CEP: 76.801-156

doravante denominada CONVENENTE.

Na melhor forma de direito, os CONVENENTES anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente Convênio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, e do Marco Legal de CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), 7ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – Decit/SCTIE/MS, no Estado de Rondônia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Estado de Rondônia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho redigido pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE neste ato, elaborado com base no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá ao CONVENENTE a seleção dos projetos a serem financiados e ao Comitê Gestor do PPSUS a aprovação dos projetos selecionados pelo CONVENENTE, no âmbito do Programa PPSUS, 7ª edição, nos termos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada pelo CONVENENTE, observadas as etapas e termos previstos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Comitê Gestor será formado, paritariamente, por representantes indicados pelo CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, pelo Decit/SCTIE/MS e pela Secretaria Estadual de Saúde (SES).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de empate durante a apreciação dos projetos selecionados pelo CONVENENTE, "o voto de desempate" pertencerá ao representante do Decit/SCTIE/MS, conforme previsto no Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os pesquisadores responsáveis pelos projetos aprovados deverão celebrar Termo de Outorga, ou documento equivalente, com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

São obrigações COMUNS aos partícipes, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- I. proporcionar o apoio técnico-administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho, conforme a responsabilidade estabelecida;
- II. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- III. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;
- IV. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio;
- V. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- VI. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico vigente;
- VII. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação no PPSUS, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- VIII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; e
- IX. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. São obrigações do CONCEDENTE, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- I. realizar na Plataforma+Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio;
- II. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, descentralizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- III. monitorar, acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto pactuado considerando as metas, etapas e fases pactuadas no Plano de Trabalho, verificando a compatibilidade entre estas e as efetivamente executadas;
- IV. verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



V. divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades;

VI. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

VII. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

VIII. notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente na Plataforma+Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

IX. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

X. cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro;

XI. analisar a solicitação de alteração do instrumento observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

XII. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentadas pela CONVENENTE, em conformidade com as normas em vigor; e

XIII. analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do CONVENENTE, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e comprovar, na Plataforma+Brasil, o referido depósito;

V. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

VI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII. designar e registrar na Plataforma+Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

VIII. realizar na Plataforma+Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IX. facilitar o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas ao local de execução dos projetos e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

X. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XI. franquear o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e

externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

XIII. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE e do Dicit/SCTIE/MS, bem como o Programa PPSUS em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

XIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

XV. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVI. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

XVII. devolver à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE;

XVIII. devolver, devidamente atualizados, os recursos utilizados em desconformidade com o pactuado no instrumento conforme § 3º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

XIX. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XX. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XXI. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

XXII. não estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

XXIII. incluir no Plataforma+Brasil, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações: a destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; o contrato a que se refere o pagamento realizado; e informação das notas fiscais ou documentos contábeis;

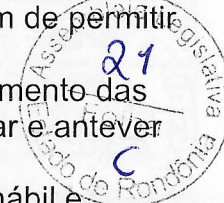
XXIV. responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

XXV. comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;

XXVI. apresentar, na forma e prazo estabelecidos neste Convênio e nas Diretrizes do Programa PPSUS, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, e a prestação de contas explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio;

XXVII. manter, periodicamente e com exatidão, o CONCEDENTE informado do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

XXVIII. colocar à disposição do CONCEDENTE toda a documentação e informação hábil e



suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do Convênio;

XXIX. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

XXX. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666, de 1993;

XXXI. inserir no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos e no termo de outorga, ou documento equivalente, a obrigação de o pesquisador anexar à Prestação de Contas o documento comprobatório da incorporação do bem ao patrimônio da ICT;

XXXII. realizar, em parceria com a SES, a Oficina de Prioridades para seleção das linhas de pesquisa que comporão o futuro Edital e/ou Chamada Pública;

XXXIII. elaborar o Edital e/ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do CONCEDENTE e do Decit/SCTIE/MS antes de sua publicação, para anuência;

XXXIV. registrar o Edital e/ou Chamada Pública no Plataforma+Brasil em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

XXXV. coordenar e executar, em conjunto com a SES, o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decit/SCTIE/MS constantes no documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS;

XXXVI. constituir a Comissão de Especialistas segundo as Diretrizes do Programa PPSUS, considerando os temas indicados no Edital e/ou Chamada Pública;

XXXVII. dar ciência ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização dos seminários de acompanhamento e avaliação parcial e final dos projetos apoiados;

XXXVIII. assegurar o sigilo dos resultados parciais e finais, alcançados pelos projetos financiados, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e manter os direitos envolvidos devidamente preservados, sob as cautelas legais exigíveis;

XXXIX. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do CONCEDENTE e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;

XL. monitorar, acompanhar e avaliar a execução técnico-científica, física e financeira dos projetos financiados, promovendo a análise do relatório técnico final e das prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados em conformidade com as normas em vigor; e

XLI. enviar os relatórios dos pesquisadores ao Decit/SCTIE/MS, caso solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando-se que:

I – O CONCEDENTE alocará recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que os recursos relativos ao presente exercício observarão a seguinte classificação orçamentária:

A	Valor (CUSTEIO)	425.000,00
B	Nota de Empenho	2020NE800390
C	Data do Empenho	17/06/2020
D	Fonte de Recursos	699997
E	Natureza da Despesa	333220
F	Plano Interno	10016
G	PTRES	173256
H	Unidade Gestora	364102/36201

A	Valor (CAPITAL)	150.000,00
B	Nota de Empenho	2020NE800391
C	Data do Empenho	17/06/2020
D	Fonte de Recursos	699997
E	Natureza da Despesa	443220
F	Plano Interno	10016
G	PTRES	173256
H	Unidade Gestora	364102/36201



II – A CONVENIENTE alocação recursos financeiros no total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para fins do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o presente Convênio enquadra-se no Nível V.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos destinados ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE no âmbito deste Convênio são oriundos do Decit/SCTIE/MS, repassados ao CONCEDENTE pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 13/2020, celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq, publicado no DOU, Seção 3, página 79, em 17/04/2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE nos exercícios subsequentes poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA.

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Até 5% (cinco por cento) do total do valor do convênio, com recursos provenientes exclusivamente da contrapartida, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

I. divulgação do Edital e/ou Chamada Pública destinada à seleção dos projetos de pesquisa, respeitando as limitações sobre despesas de publicidade;

II. seleção dos projetos de pesquisa;

III. realização dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final); e

IV. participação nos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo Decit/SCTIE/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta corrente do Convênio, ainda que destinados ao mesmo Plano De Trabalho, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à anuência da minuta do Edital e/ou Chamada Pública pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art 116, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela:

I - o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

II - o concedente solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma+Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA. O CONCEDENTE não liberará a primeira parcela de recursos se o CONVENIENTE estiver com instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Para recebimento das parcelas de recursos vincendas o CONVENIENTE deverá:

- I - incluir o Edital e/ou Chamada Pública na Plataforma+Brasil;
- II - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; e
- III - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos e, ainda, daqueles beneficiários das despesas oriundas da Subcláusula Segunda, da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. Eventuais remanejamentos de recursos entre as rubricas de capital e de custeio dos valores repassados pelo CONVENIENTE aos pesquisadores responsáveis pelos projetos financiados no âmbito deste Convênio deverão observar a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.



O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977; e
- XV - financiar despesas em desacordo com o que preconiza o Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão, obrigatoriamente, realizados ou registrados na Plataforma+Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado na Plataforma+Brasil o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá na Plataforma+Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;



- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS.

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- I. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- II. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- III. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de que trata a Subcláusula Segunda, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou

registro na Plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma+Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

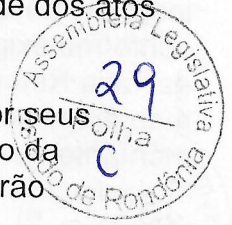
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade técnica, física e financeira durante a execução do Convênio com vistas a plena execução do objeto, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos

53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Dedit/SCTIE/MS, a seu critério, poderá participar, por seus representantes, do acompanhamento da execução técnica e física do objeto por meio da participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pelo CONVENIENTE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma+Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma+Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - por meio de seus agentes qualificados, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - realizar visitas técnicas aos locais de execução dos projetos contratados pelo CONVENIENTE, quando identificada a necessidade;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII - participar dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final);
- VIII - solicitar relatórios; e
- VIII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA NOVA. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no

instrumento ensinará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Oitava ensinará o registro de inadimplência na Plataforma+Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quinta, Sexta e Oitava serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma+Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições pactuadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O CONVENIENTE acompanhará a execução técnica, física e financeira de todas as propostas aprovadas e contratadas no Edital e/ou Chamada Pública por meio de instrumentos apropriados e realizará 2 (dois) Seminários e Acompanhamento e Avaliação ao longo da execução dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O conveniente deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e neste instrumento, considerando também as disposições aplicáveis do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na Plataforma+Brasil, pelos seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - análise conclusiva dos relatórios técnicos e financeiros e das prestações de contas dos projetos aprovados e executados no âmbito do Programa PPSUS, explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma+Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma+Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma+Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta; nas informações postadas na Plataforma+Brasil pelo CONVENIENTE; quando pertinente, por meio de visitas aos locais de execução dos projetos e no relatório técnico final apresentado pela CONVENIENTE;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da

execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Antes da tomada da decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O registro da inadimplência na Plataforma+Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, e devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no PLATAFORMA + BRASIL, prestando o CONCEDENTE declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Plataforma+Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A quitação do presente Convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL.

O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do CONVENENTE que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Todo o pessoal que o CONVENENTE utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do CONCEDENTE, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se eventualmente o CONCEDENTE vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o CONVENENTE o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES.

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição, recomendação que deverá ser inserida no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos que será lançado pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONVENENTE deverá celebrar termo de compromisso, ou outro instrumento similar, com as ICTs a fim de estabelecer a utilização dos bens adquiridos de forma a assegurar a continuidade de pesquisas em saúde, ficando claras as regras e diretrizes de utilização destes.

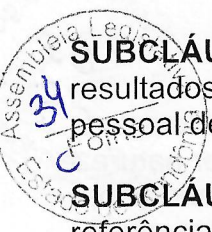
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E PUBLICAÇÕES.

Qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio deverá mencionar expressamente o "Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS)" mediante apoio financeiro do Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica vedado ao CONVENENTE utilizar, na divulgação dos resultados dos projetos deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nas publicações distribuídas gratuitamente deverá ser feita referência aos PARTÍCIPIES, bem como ao número do presente Convênio registrado na Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As ações publicitárias atinentes aos projetos científicos financiados com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 21 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e não poderão representar o ponto de vista do CONCEDENTE e/ou do Decit/SCTIE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS.

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao CONVENENTE exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação deverá ser solicitada pelo CONVENENTE, exclusivamente, via Plataforma+Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso, integrante do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prorrogação da vigência deste Convênio deverá ater-se à vigência do TED nº 13/2020, celebrado entre o MS e o CNPq, que ampara jurídico e financeiramente a 7ª edição do Programa PPSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE exclusivamente, via Plataforma+Brasil, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A eficácia das alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho fica condicionada ao registro na Plataforma+Brasil pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, o CONVENIENTE deverá demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No caso de aumento de metas e sempre que necessário, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para a celebração de termo aditivo de aumento de valor o CONVENIENTE deverá manter as mesmas exigências de adimplência observadas no ato da celebração do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava da Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao CONCEDENTE:

- 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE.

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos Termos Aditivos que alterem o valor ou ampliem o prazo para execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será dada publicidade na Plataforma+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez)

dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma+Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - documentos com assinatura física e encaminhados por meio eletrônico não poderão constituir-se em peças de processo, para tal, os respectivos originais deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma+Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- V - o CONVENENTE será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) não cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio;
 - b) quando a prestação de contas não for submetida ao término do prazo fixado na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira e/ou não aprovada por razões legais ou contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CONVENENTE autoriza, desde já, que o CONCEDENTE solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo; e
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O CONVENENTE declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes e por 02 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo CONVENIENTE:

assinado digitalmente

Leandro Soares Moreira Dill

Presidente

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fundação Rondônia

Pelo CONCEDENTE:

assinado digitalmente

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Testemunhas:

assinado digitalmente

Carolina Bittencourt Gomes

CPF 923.967.041-68

assinado digitalmente

Suzana Rachel de Oliveira

CPF 003.609.173-13



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PE
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
		31/12/2024	31/12/2023
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.403,43	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		3.414.508,87	3.780.825,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS RESERVAS		-	-
RESERVA DE REAVLIAÇÃO		-	-
RESULTADOS ACUMULADOS		16.513.648,64	16.542.176,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		16.513.648,64	16.542.176,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		16.513.648,64	16.542.176,85
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		19.928.157,51	20.323.002,33

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/02/2025 às 09:50 por Maria Dioneia Nogueira Da Silva Oliveira

Página 2 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PE
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATIVO			
Ativo Financeiro	7.030.109,75	8.090.715,23	
Ativo Permanente	12.898.047,76	12.232.287,10	
Total Ativo (I)	19.928.157,51	20.323.002,33	
PASSIVO			
Passivo Financeiro	3.424.487,69	5.722.211,88	
Passivo Permanente	1.403,43	-	
Total Passivo (II)	3.425.891,12	5.722.211,88	
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	16.502.266,39	14.600.790,45	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PE
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		303.577,97	303.577,97
Direitos Contratuais em Execução		-	-
Outros Atos Potenciais Ativos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		303.577,97	303.577,97
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		-	-
Obrigações Contratuais a Executar		-	-
Outros Atos Potencias Passivos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/02/2025 às 09:50 por Maria Dioneia Nogueira Da Silva Oliveira

Página 4 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PE
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	1.846.904,78	1.130.835,88
501	Outros Recursos não Vinculados	35.266,34	67.386,76
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	1.110.756,06	705.584,27
759	Recursos Vinculados a Fundos	114,86	-
899	Outros Recursos Vinculados	612.580,02	464.716,44
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		3.605.622,06	2.368.503,35

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/02/2025 às 09:50 por Mana Dioneia Nogueira Da Silva Oliveira

Página 5 de 5

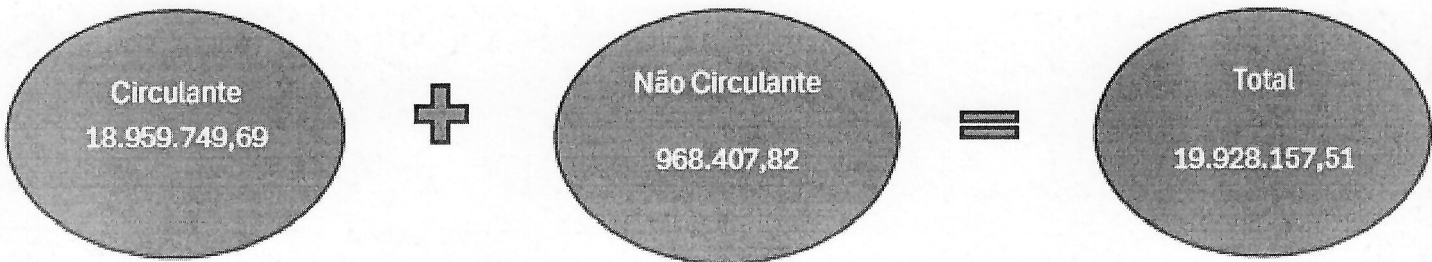
NOTAS EXPLICATIVAS - BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64

O Balanço Patrimonial de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, entre outros.

No exercício de 2024, o Balanço Patrimonial apresentou no seu Ativo Total um valor de R\$ 19.928.157,51 (Dezenove milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), dividido em Ativo Circulante e Ativo não Circulante, conforme representado na Figura 1.

Figura 1: Representação do Ativo



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF



NOTA 1: CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de Caixa incluem os numerários em espécie, depósitos bancários e investimentos temporários de curto prazo de alta liquidez, classificando como tal os investimentos com vencimento original de até três meses.

A unidade apresentou saldo em 31/12/2024 no valor de R\$ 7.030.109,75 (Sete milhões, trinta mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), em contas correntes e aplicações financeiras de curto prazo apurado no Balanço Patrimonial, desse total o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) corresponde ao limite de saque da conta de controle de repasse financeiro - conta única, conforme demonstrado a seguir:

CONTA	31/12/2024	31/12/2023
CONTA ÚNICA		
Banco do Brasil (Limite de Saque)	12.000,00	2.192.721,71
TOTAL CONTA ÚNICA	12.000,00	2.192.721,71
BANCO CONTA MOVIMENTO - CONTAS "D"		
Demais Conta - Banco do Brasil	7.018.109,75	5.897.993,52
TOTAL CONTA MOVIMENTO - CONTAS "D"	7.018.109,75	5.897.993,52
TOTAIS	7.030.109,75	8.090.715,23

Fonte: SIGEF/RO

NOTA 2: CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis.

A conta de adiantamento concedidos representa os adiantamentos a servidores tais como, suprimento de fundos, diárias, antecipações de salários, assim como adiantamentos a terceiros, como fornecedores. Os créditos a curto prazo totalizaram o valor de R\$ 11.868.869,33 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Suprimento de Fundos	0,00	0,00
Adiantamento Diversos Concedidos	11.263.133,90	11.868.869,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - a Receber	-	-
Total	11.263.133,90	11.868.869,33

Fonte: SIGEF/RO

NOTA 3: ESTOQUES

Os estoques são avaliados com base no valor de aquisição ou valor realizável líquido, dos dois, o menor. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei 4.320/64 e NBC TSP 04/2016.

A conta de Estoques apresentou ao final do exercício o saldo de R\$ 38.555,99, demonstrado a composição dos valores conforme tabela a seguir:

CONTA CONTÁBIL 11561010000 - MATERIAL DE CONSUMO	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Cod. 07 - Gêneros Alimentícios	2.716,26	2.755,67
Cod. 15 - Material para Festividades e Homenagens	3.594,43	2.639,54
Cod. 16 - Material de Expediente	9.470,96	8.593,09
Cod. 17 - Material de Processamento de Dados	13.931,30	12.796,10
Cod. 21 - Material de Copa e Cozinha	0,00	3.051,50
Cod. 22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienezação	5.709,46	7.156,59
Cod. 99 - Outros Materiais de Consumo	1.563,50	1.563,50
Total	36.985,91	38.555,99

Assimilada Legislativa
Fonte: SIGEF/RO
44

NOTA 4: IMOBILIZADO

O Imobilizado compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens e é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O custo de aquisição também compreende os gastos diretos e atribuíveis à aquisição do item de imobilizado. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

No decorrer do exercício de 2024, a conta do Ativo Imobilizado - Bens móveis sofreu alteração com base nos procedimentos de controle patrimonial. Isso inclui a inscrição de bens móveis adquiridos, recebidos por transferência, além dos registros de bens cedidos por outras unidades à esta Fundação Rondônia.

A elaboração do inventário físico que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial dessa Unidade foi realizado pela comissão inventariante nomeada pela Portaria nº 15, de 29 de maio de 2024, cujas atividades foram desenvolvidas no período de Junho a Dezembro/2024.

O saldo dos bens móveis, apresentado no Balanço Patrimonial no montante de R\$ 968.407,82 não confere com o saldo dos bens apurados no relatório emitido pelo sistema E-Estado (Anexo TC-15). Fato este, apontado pela Comissão Inventariante, a qual verificou que alguns bens pertencentes a FAPERO, constantes de relação enviada à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT através do Chamado nº 0056596272 realizado através do sistema GLPI da SETIC, não constavam nos relatórios de depreciação, porém, após a conciliação com o TC-15 de 2024, a maioria dos bens dessa relação voltou para a carga da unidade gestora, mas alguns ainda permanecem fora.

Diante disso, a Comissão Inventariante elaborou manualmente o Anexo TC-15 o qual apresentou o valor de R\$ 967.140,44, conforme consta na Tabela seguinte.

DESCRIÇÃO	SALDO DO EXERCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCICIO 2024				SALDO PARA O EXERCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO		BAIXA		
		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AJUSTES	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	
BENS MÓVEIS	932.167,29	33.353,00	2.242,21	-	622,06	967.140,44
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	424.742,66	0,00	1.279,20		319,98	425.701,88
Bens de Informática	176.755,05	0,00	508,70	-	302,08	176.961,67
Móveis e Utensílios	38.715,75	30.354,00	454,31	-	-	69.524,06
Materiais Culturais, Educ e de Comunicação	1.742,60	2.999,00	-	-	-	4.741,60
Veículos	290.211,23	-	-	-	-	290.211,23
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
						-
TOTAIS	932.167,29	33.353,00	2.242,21	-	622,06	967.140,44

Fonte: SIGEF/RO

A setorial contábil da FAPERO, detectou que a diferença na ordem de R\$ 1.267,38 entre o TC-15 elaborado pela Comissão Inventariante e o Balanço Patrimonial se refere à contabilização em duplicidade, efetuada pela setorial contábil da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC, correspondente a bens cedidos. Esclarece-se que não houve tempo hábil para a setorial contábil da FAPERO efetuar os lançamentos de ajustes.

O imobilizado da unidade está demonstrado ao custo de aquisição, acrescidos de reavaliação e deduzidos de depreciação acumulada e perda.



NOTA 5: FORNECEDORES A CURTO PRAZO

Nesta conta estão agrupadas as obrigações a pagar por bens e serviços adquiridos e a despesa processada para manutenção das atividades da FAPERO.

Conta	31/12/2023	31/12/2024
21310000000 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.284.404,00	12.000,00
Total	1.284.404,00	12.000,00

Fonte: SIGEF/RO

NOTA 6: DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Compreendem as retenções de consignações de folha de pagamentos e PP devolvidas pelo banco, conforme demonstrado no quadro demonstrativo a seguir:

Conta	31/12/2023	31/12/2024
21881049910 - PP Devolvida pelo Banco	22.835,99	-
21881049999 - Depósitos de Diversas Origens - DDO	2.454.348,22	3.398.665,40
21881030200 - Depósitos Judiciais	-	1.452,08
21882010400 - Imposto sobre a Renta Retido na Fonte	928,14	987,96
21892980400 - Obrigações Decorrentes de Transação sem contraprestação	-	1.403,43
Total	2.478.112,35	3.402.508,87

Fonte: SIGEF/RO

Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira

Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO
CRC-RO 004085/O-0

Paulo Renato Haddad

Presidente da FAPERO

Protocolo 0058192620

BALANÇO



Extrato de Conta Corrente

G3340110489899711
01/04/2024 10:51:16

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10770-0CONVENIO900396-2020
Período do extrato 03/2024



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/02/2024		Saldo Anterior			247.601,34 C
04/03/2024		Transferência via Ofício	22.477.257.010.100	4.257,95 C	
04/03/2024		Transferência via Ofício	22.477.257.020.100	8.186,48 C	
04/03/2024		Transferência via Ofício	22.477.257.030.100	2.947,81 C	262.993,58 C
11/03/2024		+ Transferência recebida	603.181.000.012.372	4.257,95 C	267.251,53 C
		09/03 08:03 DEUSILENE SOUZA VIEIRA			
15/03/2024		+ Transferência recebida	601.453.000.032.939	2.974,81 C	270.226,34 C
		15/03 23:45 GICELE SUCUPIRA FERNANDE			
18/03/2024		Emissão Ordem Bancária	1.274.788.000.000	175.851,43 D	
18/03/2024		Emissão Ordem Bancária	1.274.789.000.000	70.340,58 D	24.034,33 C
25/03/2024		Emissão Ordem Bancária	1.388.789.000.000	17.167,72 D	
25/03/2024		Emissão Ordem Bancária	1.388.790.000.000	6.866,61 D	0,00 C
31/03/2024		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9469483 MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA OLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3340110489899711
01/04/2024 10:52:57

Consultas - Poupança

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Agência / Conta 2757-X / 10770-0

Saldo: 0,00 C

Período **01/03/2024 a 31/03/2024**

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade CONVENIO900396/2020

Saldo atual	0,00 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	0,00 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: J9469483 MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA OLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3340110489899711
01/04/2024 10:52:11



Cliente

Agência 2757-X
Conta 10770-0 CONVENIO900396/2020
Mês/ano referência MARCO/2024

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J9469483 MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA OLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

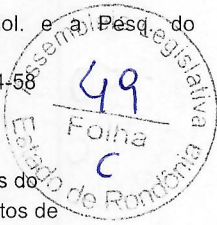
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ano Base: 2025

Data Referência	10/04/2025		Número	2025NO000004	
Unidade Orçamentária	11033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO				
Tipo Alteração	Suplementação		Processo	0012.000603/2024-58	
Responsável Liberação			Data Liberação		
Tipo Ato Legal					
Justificativa	Abertura de Crédito Adicional por Superávit para regularização da Prestação de Contas do Convênio nº 900396/2020 (Id 0052187297), cujo objeto é "Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Rondônia no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativamente contribuição para o desenvolvimento da CT&I no Estado de Rondônia" (Id 0029201351); Tal solicitação se faz necessária considerando que a presente demanda foi solicitada no exercício de 2024, porém conforme Ofício nº 79/2025/SEPOG-DPG (0056227032), não houve atendimento por falta de votação ao Projeto de Lei encaminhado tempestivamente à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.				
Cancelamento					
Situação Registro	Ativo - Em Aberto				
Lançamentos					
Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor	
A	208601	2.5.00.100001	33.90.93	124.630,71	
A	208601	2.7.00.000001	33.90.93	145.595,63	
Total				270.226,34	
Fonte Recurso					
Tipo	Fonte Recurso				Valor
A	2.5.00.100001	Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)superavit			124.630,71
A	2.7.00.000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrument. Congêneres da União			145.595,63
Natureza					
Tipo	Natureza				Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições				270.226,34
Subação					
Subação					
208601 FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO					





Ano Base: 2025

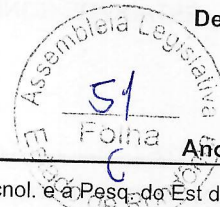


Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0012.000603/2024-58
Data Liberação

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 110033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO
Gestão 11033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pe
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 =DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO
Conta Corrente

		Mês Referência Maio		
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000095419 1.501.0.00001	1.725.195,08	1.482.650,68	6.673.400,17	D
001 02757X 0000095419 1.869.0.00000	0,00	705,70	2.394,29	D
001 02757X 0000095419 2.501.0.00001	0,00	0,00	445,09	D
001 02757X 0000098051 1.500.1.00001	705,70	0,00	705,70	D
001 02757X 0000098051 1.700.0.00001	0,00	25.968,83	2.034,71	D
001 02757X 0000098051 2.500.1.00001	0,00	44.903,35	3.703,83	D
001 02757X 0000098051 2.700.0.00001	25.968,83	0,00	102.341,39	D
001 02757X 0000098671 1.501.0.00001	44.903,35	0,00	86.071,87	D
001 02757X 0000098671 2.500.1.00001	0,00	52,91	122,78	D
001 02757X 0000098671 2.501.0.00001	35,14	0,00	3.978,14	D
001 02757X 0000098825 1.500.1.00001	52,91	0,00	52,91	D
001 02757X 0000098825 2.500.1.00001	0,00	77,48	14,78	D
001 02757X 0000098833 1.500.1.00001	77,48	0,00	485,36	D
001 02757X 0000098833 2.500.1.00001	0,00	25.735,01	1.579,85	D
001 02757X 0000099082 1.500.0.00001	25.735,01	0,00	43.248,92	D
001 02757X 0000099082 1.500.1.00001	0,00	19.108,15	12.834,33	D
001 02757X 0000099082 2.500.0.00001	0,00	75.957,12	4.199,02	D
001 02757X 0000099082 2.500.1.00001	19.108,15	0,00	19.108,15	D
001 02757X 000009918X 1.501.0.00001	75.957,12	0,00	99.749,28	D
001 02757X 000009918X 2.501.0.00001	0,00	389,48	764,19	D
001 02757X 0000099287 1.500.0.00001	389,48	0,00	389,48	D
001 02757X 0000099287 1.501.0.00001	0,00	9.554,04	91.921,96	D
001 02757X 0000099287 2.500.0.00001	0,00	253,41	1.588,94	D
001 02757X 0000099287 2.501.0.00001	9.554,04	0,00	9.554,04	D
001 02757X 0000100005 1.500.0.00001	253,41	0,00	253,41	D
001 02757X 0000100005 1.500.0.07021	168.356,09	180.935,25	32.252,98	D
001 02757X 0000100781 1.500.1.00001	0,00	0,00	12.000,00	D
001 02757X 0000100781 2.500.1.00001	0,00	18.790,08	3.585,27	D
001 02757X 0000102164 1.501.0.00001	18.790,08	0,00	117.715,01	D
001 02757X 0000102164 2.501.0.00001	0,00	1,67	0,05	D
001 02757X 0000102199 2.501.0.00001	1,67	0,00	1,67	D
001 02757X 0000102334 1.500.1.00001	0,03	0,00	0,03	D
001 02757X 0000102334 2.500.1.00001	0,00	4.532,44	755,60	D
001 02757X 0000107700 2.500.1.00001	4.532,44	0,00	24.808,37	D
001 02757X 0000107700 2.700.0.00001	0,00	0,00	124.630,71	D
001 02757X 0000108464 1.500.1.00001	0,00	0,00	145.595,63	D
001 02757X 0000108464 1.700.0.00001	0,00	0,00	374,00	D
001 02757X 0000108464 2.500.1.00001	0,00	0,00	8.260,49	D
001 02757X 0000108464 2.700.0.00001	0,00	0,00	90.385,88	D
001 02757X 0000108561 1.500.1.00001	0,00	0,00	177.069,54	D
001 02757X 0000108561 1.700.0.00001	0,00	0,00	742,75	D
001 02757X 0000108561 2.500.1.00001	0,00	0,00	2.226,94	D
001 02757X 0000108561 2.700.0.00001	0,00	0,00	17.611,68	D
001 02757X 0000110299 1.500.1.00001	0,00	0,00	93.457,36	D
001 02757X 0000110299 2.500.1.00001	0,00	0,00	5.558,54	D
001 02757X 0000112097 1.500.1.00001	0,00	0,00	182.503,40	D
001 02757X 0000112097 2.500.1.00001	0,00	14.104,83	475,85	D
001 02757X 0000112100 1.500.1.00001	14.104,83	0,00	15.623,57	D
001 02757X 0000112100 2.500.1.00001	0,00	45.743,77	1.560,65	D
	45.743,77	0,00	51.240,91	D



Unidade Gestora 110033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO

Gestão 11033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pe

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 =DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO

Conta Corrente

		Mês Referência Maio	
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
		19,34	1,17 D
001 02757X 0000112828 1.500.1.00001	0,00		
001 02757X 0000112828 1.759.0.08005	34.200,00	34.314,86	10,23 D
001 02757X 0000112828 2.500.1.00001	19,34	0,00	19,34 D
001 02757X 0000112828 2.759.0.08005	114,86	0,00	114,86 D
001 02757X 0000113484 1.500.1.00001	0,00	11.007,37	335,25 D
001 02757X 0000113484 2.500.1.00001	11.007,37	0,00	11.007,37 D
001 02757X 0000113735 1.700.0.00001	0,00	0,00	15.141,19 D
001 02757X 0000113735 2.700.0.00001	0,00	0,00	497.130,24 D
001 02757X 0000113840 1.500.1.00001	0,00	0,00	61.313,36 D
001 02757X 0000114650 1.500.1.00001	255.000,00	0,00	255.000,00 D
001 02757X 0000115061 1.500.1.00001	0,00	0,00	6.082,14 D
001 02757X 0000115061 2.500.1.00001	0,00	0,00	199.694,67 D
001 02757X 0000115533 1.500.1.00001	0,00	0,00	679.632,20 D
001 02757X 0004001117 1.500.0.07014	0,00	0,00	6.979,87 D
001 02757X 0004001117 1.500.0.07021	0,00	0,00	5.062,54 D
001 02757X 0004001117 1.500.0.07053	0,00	0,00	2.473,33 D
001 02757X 0004001117 1.500.1.00001	0,00	687.003,84	63.102,21 D
001 02757X 0004001117 1.501.0.00001	0,00	33.845,37	71.633,75 D
001 02757X 0004001117 1.700.0.00001	0,00	111.859,81	9.842,46 D
001 02757X 0004001117 1.869.0.00000	0,00	0,00	2.206.585,83 D
001 02757X 0004001117 1.899.0.00001	0,00	137.768,80	99,31 D
001 02757X 0004001117 2.500.1.00001	687.003,84	0,00	702.575,78 D
001 02757X 0004001117 2.501.0.00001	33.845,37	0,00	33.845,37 D
001 02757X 0004001117 2.700.0.00001	111.859,81	0,00	111.859,81 D
001 02757X 0004001117 2.899.0.00001	137.768,80	0,00	137.768,80 D
001 02757X 0004006704 1.501.0.00001	0,00	17,77	3,63 D
001 02757X 0004006704 2.500.0.00001	88,39	0,00	88,39 D
001 02757X 0004006704 2.501.0.00001	17,77	0,00	17,77 D